

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo do Edital: 15 Dias

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO PATRICIA CRISTIANE MOREIRA

PROCESSO N.º 0007213-12.2013.8.11.0037

TIPO DE AÇÃO: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos- >Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR: E P A DA SILVA & CIA LTDA – ME; SUPERMERCADO SANTO ANTONIO LTDA; DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS PRIMA QUALI LTDA

ADVOGADA DO AUTOR: MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO GONÇALVES (OAB/MT 8.798-A); DANIELE APARECIDA DE OLIVEIRA (OAB/MT 22.909)

ADMINISTRADOR JUDICIAL: AJ1 ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL – THIAGO OLIVEIRA AMADO (OAB/MT 1.506-O)

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: CREDORES/INTERESSADOS

FINALIDADE: INTIMAR OS CREDORES E INTERESSADOS, nos termos do art. 99, par. único, da Lei n.º 11.101/2005, acerca da decretação da falência das empresas E P A da Silva & CIA, Supermercado Santo Antonio Ltda; Distribuidora de Alimentos Prima Quali Ltda, bem como conferir publicidade à relação nominal de credores, ficando os credores advertidos sobre o prazo disposto no art. 7º, §1º, da Lei n.º 11.101/2005, para, querendo, apresentarem suas habilitações e/ou divergências diretamente ao Administrador Judicial, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação deste edita.

DECISÃO DE CONVOLAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FALÊNCIA: “Visto. Trata-se de pedido de recuperação judicial interposto por E.P.A. da Silva & Cia. Ltda. EPP e Supermercado Santo Antonio Ltda., com a inclusão posterior da empresa Distribuidora Prima Quali Ltda. (fl. 2761/2763). Em 22/05/2014, às fls. 1669, houve a homologação do plano aprovado em assembleia geral de credores. As fls. 2212, em 05/10/2015, consta decisão determinando a intimação do Ministério Público sobre o pedido de venda de um dos estabelecimentos. À fls. 2526 e verso, consta decisão afastando o sócio-administrador, Sr. Estaniel Pascoal Alves, da administração das empresas recuperandas, passando a ser gerido por pessoas indicadas pelo Administrador Judicial, sendo determinadas providências de bloqueio de bens do sócio e das empresas para o caso de decisão de convolação em falência. As fls. 2701/2734 o Ministério Público apresentou petição com diversos pedidos, inclusive pedido de convolação em falência, sendo parte deles apreciados pela decisão de fl. 2761/2763, com determinação de oitiva do Administrador Judicial e das empresas recuperandas, bem como a inclusão da empresa Distribuidora de Alimentos Prima Quali no pólo ativo, com do pedido de recuperação judicial. Às fls. 2787/2792 o Administrador Judicial se manifestou sobre o pedido de afastamento dele feito pelo Ministério Público, juntando documentos às fls. 2793/2836. Às fls. 2837/2838 consta pedidos do Administrador Judicial com documentos de fls. 2839/2876. Às fls. 2877 pedido do Administrador Judicial para venda do estabelecimento do Supermercado Santo Antonio e de terrenos para pagamento de dívidas. Às fls. 2880/2881, pedido das empresas corroborando pedido do Administrador Judicial de fl. 2877. À fl. 2882 pedido de nomeação de gestor judicial pelo Administrador Judicial. As fls. 2884/3145 apresentação de prestação de contas pelo Administrador Judicial do período de administração de 18/03/2016 a 30/06/2016. As fls. 3147/3171 manifestação das empresas em recuperação judicial, EPA da Silva Ltda. e Supermercado Santo Antonio, não havendo manifestação da Distribuidora Quali de Alimentos Ltda. que foi incluída no polo ativo, conforme decisão de fl. 2761/2763. É o relato. Decido. AFASTAMENTO DA FUNCIONÁRIA ELISANGELA SANTANA DOS SANTOS O Ministério



Público havia solicitado o afastamento da funcionária Elisangela Santana dos Santos em razão desta ser uma das responsáveis pelo setor financeiro das empresas, tendo sido apurado que seguia várias ordens da Sra. Erika, esposa do sócio proprietário das empresas, realizando a transferência de valores. O Administrador Judicial informou à fl. que a funcionária Elisangela não estava mais no setor, tendo passado para outro e, assim, tenho por prejudicado o seu pedido. AFASTAMENTO CAUTELAR DO ADMINISTRADOR JUDICIAL O Ministério Público havia pedido o afastamento cautelar do Administrador Judicial, Dr. Samoel da Silva, ante a informação prestada pelo Sr. Francisco Angelo Caputi que este teria conhecimento de que a venda do estabelecimento Santo Antonio que estava sendo negociada se daria pelo dobro do valor informado na proposta trazida aos autos. Tem-se apenas a palavra do Sr. Fernando, o qual certamente ficou no mínimo frustrado com a não realização do negócio, que foi evitado por meio de denúncia feita por credor junto ao Ministério Público, sem falar em eventual prejuízo, sendo certo que a conduta do Administrador Judicial em todo o processo e em outros feitos nos quais atuou nesta função sempre foi de maior zelo, cuidado, inclusive neste caso prestou inúmeras informações ao Ministério Público auxiliando na apuração dos fatos que embasaram o pedido de falência apresentado por este e, assim, inexistindo elementos que comprovem de fato conduta irregular do Dr. Samoel da Silva, indefiro esse pedido, mantendo-o como Administrador Judicial nestes autos. PEDIDO DE FALÊNCIA O Ministério Público requereu às fls. 2701/2734 a convalidação de recuperação judicial em falência ante a ocorrência de fraude e falta de pagamento dos credores. Com efeito, há vários pedidos nos autos de credores aduzindo que não receberam os valores conforme o plano homologado judicialmente. Todavia, o que impõe a convalidação em falência é a existência de fraude comprovada nos autos praticada pelas empresas que pediram a recuperação judicial inicialmente, E.P.A. da Silva & Cia. Ltda. EPP e Supermercado Santo Antonio Ltda., com a utilização da terceira empresa Distribuidora Prima Quali Ltda., a qual foi incluída pela decisão de fls. 2761/2763. O relato do Ministério Público, às fls. 2705/2714, demonstra de forma indubitável a utilização da empresa Distribuidora Prima Quali Ltda. para prejudicar credores, com claro desvio de valores que deveriam ser recebidos pelas empresas em recuperação judicial e utilizados para pagar os credores. Por meio da instauração de um procedimento de investigação pelo Ministério Público, apurou-se que os valores decorrentes de compras efetuadas nas empresas em recuperação judicial - EPA e Supermercado Santo Antonio e que eram pagas por meio de cartões de crédito e débito, não entravam no caixa dessas empresas, mas na da Distribuidora Prima Quali, com nome fantasia de Atacado Guaira, conforme documentos de fls. 06/08 do apenso e ainda o extrato bancário constante do CD ROM de fl. 34 do apenso, correspondente à fl. 228 do procedimento investigativo. Esta empresa Distribuidora Prima Quali tinha como sócia uma das filhas menores do sócio administrador das empresas EPA e Supermercado Santo Antonio - Sr. Estaniel Pascoal Alves da Silva - e poucos meses antes do pedido de recuperação judicial foi realizada uma alteração social, com a retirada da filha e a inclusão da Sra. Jhoiciane Mayka Rodrigues do Carmo, que era esposa do outro sócio Jorge Moreira de Oliveira, tendo sido informado no extrato acima referido que o início das atividades nessa conta aberta no banco SICOOB ocorreu no mesmo dia do pedido de recuperação judicial, 25/09/2013 (extrato consolidado Cdrom fl. 34 do apenso). Ressalte-se que foi apurado que os sócios da empresa Prima Quali não apresentavam padrão de vida compatível com o que foi movimentado nessa conta, cerca de R\$ 5.000.000,00 no período apurado 25/09/2013 - 07/07/2015 (extrato consolidado - Cdrom fl. 34 do apenso) e, em verdade, foi constatado que o sócio Jorge Moreira de Oliveira é de fato empregado do Sr. Estaniel Pascoal Alves da Silva, proprietário das empresas em recuperação EPA e Supermercado Santo Antonio. O depoimento do Sr. Jorge confirma tal fato (CDrom fl. 40 do apenso, correspondente à fl. 1146 do procedimento investigativo), tendo este informado que não tinha qualquer controle sobre a empresa, inclusive senha da conta no banco quem tinha e utilizava era a esposa do Sr. Estaniel Pascoal Alves da Silva, Sra. Erika Campos da Silva, responsável de fato pela parte financeira das empresas, embora não fosse sócia e nem fizesse parte do quadro de funcionários. As empresas em recuperação judicial EPA e Supermercado Santo Antonio aduziram em sua manifestação de fls. 3150/3151 que a utilização da empresa Distribuidora Quali se deu porque é sabido que as empresas em recuperação judicial não tem crédito e, por isso, utilizavam a referida empresa para abastecer as citadas empresas com mercadorias. Entretanto, o que se observa é que parte do que era comprado na EPA e Supermercado Santo Antonio por consumidores era creditado na conta da Distribuidora Quali e desta vários valores foram retirados sem qualquer controle da sua utilização. Desnecessária a realização de perícia, pois evidente a utilização da empresa Distribuidora Quali para criar uma contabilidade paralela das empresas em recuperação judicial - EPA e Supermercado Santo Antonio - com recebimento por aquela de valores que deveriam entrar no caixa dessas, em detrimento ao pagamento dos credores. Aliado a isso, tem-se que em 02/12/2015 houve a interposição de ação judicial por parte do Ministério Público, autos



n. 8157-43.2015.811.0037 (158100) requerendo a declaração de ineficácia de negócio jurídico em razão de venda de um dos estabelecimentos das recuperandas sem que houvesse autorização judicial ou do plano aprovado pela Assembléia Geral de Credores. Veja-se que foi apresentada aos autos proposta de compra do Supermercado Santo Antonio indicando que o valor seria de R\$ 900.000,00, e o comprador em oitiva ao Ministério Público informou que o valor negociado, em verdade, seria de R\$ 1.800.000,00 demonstrando-se, mais uma vez, que as empresas em recuperação judicial tem atuado de modo a burlar o procedimento recuperacional e, com isso, os credores. Tal compra, aliás, somente foi evitada por denúncia de credor junto ao Ministério Público. Ante as situações acima narradas, a convolação da recuperação judicial em falência é providencia que se impõe, nos termos do artigo 73, parágrafo único e 94, inciso III, a e b, da Lei 11.101/2005. Isso posto, com base nos dispositivos supracitados, declaro aberta hoje, às 15h30min, a falência das empresas: 1) EPA da Silva & Cia Ltda. -EPP, CNPJ 01.807.751/0001-03, localizado na Rua Juscelino Kubistchek, bairro Castelandia, Primavera do Leste, tendo como sócio administrador o Sr. Estaniel Pascoal Alves da Silva - CPF n. 474.420.261-68 e como sócia minoritária Estella Pascoal Alves da Silva, CPF-n. 038.802.331-79; 2) Supermercado Santo Antonio - CNPJ 09.943.869/0001-81, localizado Avenida Cuiabá, n. 2021, bairro Primavera II, tendo como sócio administrador Estaniel Pascoal Alves da Silva - CPF - n. 474.420.261-68 e como sócia minoritária Estella Pascoal Alves da Silva, CPF-n. 038.802.331-79; 3) Distribuidora de Alimentos Prima Quali Ltda.-ME (Atacado Guaíra) CNPJ n. 17.052.156/0001-19, localizada no anexo da EPA da Silva & Cia Ltda. Av. Juscelino Kubistchek, bairro Castelandia, Primavera do Leste tendo como sócio administrador Jorge Moreira de Oliveira CPF n. 460.226.941-91 e como outra sócia Jhoiciane Mayka Rodrigues do Carmo - CPF n. 024.369.961-02. Declaro o termo legal da falência ora decretada nos 90 (noventa) dias anteriores ao pedido de recuperação judicial (art. 99, II, da Lei n. 11.101/05) Mantenho como Administrador Judicial o Dr. Samoel da Silva, que deverá ser intimado pessoalmente para em 48 (quarenta e oito) horas, assinar o termo de compromisso, sob pena de substituição (Lei n. 11.101/05, arts. 33 e 34). Fixo sua remuneração no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do ativo, determinando a reserva de 40% (quarenta por cento) deste montante devido para pagamento após o atendimento do previsto no artigo 154 e 155 da lei citada (art. 4º, parágrafo segundo). Deverá o Administrador Judicial proceder à arrecadação dos bens, documentos e livros (art. 110), bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (arts. 108 e 110), para realização do ativo (arts. 139 e 140), que ficarão sob sua guarda e responsabilidade (art. 108, parágrafo único), podendo providenciar a lacração, para fins do artigo 109, do local onde se encontram os bens, ficando o Administrador autorizado a indicar pessoa, sob sua responsabilidade, para a guarda (art. 108, parágrafo 1º). Ressalvo que como as empresa falidas são supermercados, com diversos produtos perecíveis, nos termos do artigo XI, poderão ter continuação provisória das atividades com o Administrador Judicial, cabendo a este informar ao Juízo sobre eventual impossibilidade dessa continuidade, devendo então proceder a lacração nos termos do artigo 109. Quanto ao inventário e aos livros deverá o Administrador Judicial observar as disposições do artigo 110 da Lei n. 11.101/05. Os sócios dos falidos deverão apresentar a relação nominal de credores, no prazo de 05 dias, descontando o que já foi pago ao tempo da recuperação judicial e incluindo os créditos que não estavam submetidos à recuperação (art. 99, III). Fixo o prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do edital previsto no parágrafo único, do artigo 99 da Lei de Falências, para que os credores apresentem suas habilitações e justificativas de seus créditos ao Administrador (art. 99, IV). Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra os falidos, ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 6º, da Lei de Falências (art. 99, VI), ficando suspensa, também, a prescrição, restando, ainda, proibida a prática de qualquer ato de disposição ou oneração dos falidos, cujos atos dependerão de autorização judicial (art. 99, VI). Para salvaguardar os interesses das partes envolvidas e verificado o indício de crime previsto na Lei n. 11.101/05, poderá ser a prisão preventiva decretada (art. 99, VII). Determino a expedição de ofícios (art. 99, X e XIII) aos órgãos e repartições públicas (União, Estado e Município, Banco Central, DETRAN, Receita Federal etc.), para que informem a existência de bens e direitos dos falidos, autorizada a comunicação on line, oficiando-se JUCEMAT, para fins dos artigos 99, VIII e 102. Expeça-se edital, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005. Autorizo a Secretaria da Vara a entregar ao Administrador Judicial, ou a quem ele indicar, sob sua responsabilidade, as habilitações e/ou impugnações de crédito, que estejam na secretaria ou não, para análise e publicação de quadro de credores. Os credores que já apresentaram suas habilitações e/ou impugnações não necessitam, por enquanto, reiterá-las ou proceder a novas habilitações e/ou impugnações. Deverão os sócios das empresas falidas ser intimados para cumprimento dos deveres previstos no artigo 104 da Lei de Falências, sob pena de desobediência, devendo comparecer na Secretaria da Vara no prazo de 10



dias para assinar termos de comparecimento e prestar esclarecimentos, que deverão ser apresentados na ocasião por escrito. Posteriormente, havendo necessidade, será designada audiência para esclarecimentos pessoais dos falidos. Ciência pessoal e imediata ao Administrador Judicial e ao Ministério Público. Oficie-se aos Juízos Cíveis desta comarca dando-lhes ciência da presente decisão. Com relação aos demais pedidos, inclusive, para venda do estabelecimento do Supermercado Santo Antonio e do terreno, determino que se reitere, se for o caso, considerando a presente decisão, para que seja então examinado. P.I. Primavera do Leste, 29 de agosto de 2016. Viviane Brito Rebello Isernhagen Juíza de Direito.”

TRECHO DA DECISÃO DE NOMEAÇÃO DO NOVO ADMINISTRADOR JUDICIAL: “Vistos etc. Intime-se o renunciante para prestar contas no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos §§ 1º a 6º do art. 154 da Lei nº 11.101/2005 (Lei nº 11.101/2005, art. 31, §2º), inclusive sobre a remuneração recebida, efetuando a restituição de todos os valores, mediante depósito judicial, em idêntico prazo. Nomeio, em substituição, a empresa AJ1 Administração Judicial, com endereço profissional Ed. American Business Center, Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2254 - 1006 - Bosque da Saúde, Cuiabá - MT, 78050-000, tel.: (65) 3027-2886, endereço eletrônico: aj1@aj1.com.br, representada para efeito de assinatura do termo de compromisso por Tiago Oliveira Amado, advogado OAB/MT 11.506, o qual deverá ser intimado para dizer se aceita o encargo, assinar o termo de compromisso em caso positivo e dar integral cumprimento à determinação judicial derradeira (Ref: 6), no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se as devedoras, os credores e o Ministério Público. Cumpra-se. Primavera do Leste (MT), 15 de dezembro de 2020. Patrícia Cristiane Moreira Juíza de Direito”

RELAÇÃO DE CREDITORES APRESENTADA PELA FALIDA SEPARADA POR CLASSES (Item, credor e valor):

GARANTIA REAL (Item, credor e valor): 1.BRADESCO - CONTRATO 003.142.455, R\$ 102.270,71; 2.BRADESCO - CONTRATO 003.242.971, R\$ 102.729,11; 3.BRADESCO - CONTRATO 004.455.090, R\$ 63.577,04; 4.BRADESCO - CONTRATO 004.601.629, R\$ 73.061,67; 5.BRADESCO - CTO 001309993-0 - ARREND. MERCANTIL*, R\$ 24.720,60; 6.BRADESCO - CTO 001309997-0 - ARREND. MERCANTIL*, R\$ 18.540,60; 7.BRADESCO - CTO 001310273-0 - ARREND. MERCANTIL*, R\$ 64.815,00; 8.BRADESCO - CTO 001320483-0 - ARREND. MERCANTIL*, R\$ 40.000,00. **Subtotal: R\$489.714,73.**

TRIBUTÁRIO (Item, credor e valor): 1.COFINS - 01/2016, R\$ 20.178,62; 2.COFINS - 02/2016, R\$ 4.984,30; 3.COFINS - 04/2015, R\$ 14.696,72; 4.COFINS - 04/2016, R\$ 2.467,47; 5.COFINS - 05/2015, R\$ 19.833,35; 6.COFINS - 06/2015, R\$ 15.056,26; 7.COFINS - 06/2016, R\$ 5.469,03; 8.COFINS - 07/2015, R\$ 4.965,46; 9.COFINS - 07/2016, R\$ 11.734,16; 10.COFINS - 08/2015, R\$ 10.206,84; 11.COFINS - 08/2016, R\$ 10.608,52; 12.COFINS - 09/2015, R\$ 12.036,35; 13.COFINS - 10/2015, R\$ 7.555,16; 14.COFINS - 11/2015, R\$ 9.013,38; 15.COFINS - 12/2015, R\$ 14.216,73; 16.COFINS - PROCESSO Nº 10183 500678/2014-54, R\$ 293.076,50; 17.COFINS - PROCESSO Nº 10183 505123/2015-80, R\$ 102.687,50; 18.COFINS - PROCESSO Nº 10183 508794/2015-01, R\$ 73.924,51; 19.CSLL - 3ºTRIMESTRE/2015, R\$ 1.313,99; 20.CSLL - PROCESSO Nº 10183 400692/2012-97, R\$ 4.594,02; 21.CSLL - PROCESSO Nº 10183 500675/2014-11, R\$ 50.169,80; 22.INSS - 01/2012, R\$ 816,19; 23.INSS - 01/2014, R\$ 286.733,09; 24.INSS - 01/2016, R\$ 14.611,41; 25.INSS - 02/2014 A 01/2015, R\$ 89.309,30; 26.INSS - 02/2015 A 05/2015, R\$ 95.686,54; 27.INSS - 02/2016, R\$ 14.159,67; 28.INSS - 03/2012, R\$ 698,47; 29.INSS - 03/2013, R\$ 127.940,07; 30.INSS - 03/2014 A 01/2015, R\$ 27.639,25; 31.INSS - 03/2016, R\$ 15.957,69; 32.INSS - 04/2013, R\$ 92.701,52; 33.INSS - 04/2016, R\$ 19.864,84; 34.INSS - 05/2016, R\$ 24.319,38; 35.INSS - 06/2015, R\$ 190.643,14; 36.INSS - 06/2016, R\$ 25.572,05; 37.INSS - 07/2012 A 02/2013, R\$ 171.416,35; 38.INSS - 07/2016, R\$ 30.947,45; 39.INSS - 08/2016, R\$ 30.089,32; 40.INSS - 10/2015, R\$ 1.478,84; 41.INSS - 11/2015, R\$ 1.715,52; 42.INSS - 12/2008 A 05/2012, R\$ 32.401,57; 43.INSS - 12/2008 A 06/2012, R\$ 91.412,11; 44.INSS - 12/2015, R\$ 1.672,06; 45.INSS - 13/2015, R\$ 983,68; 46.IPVA - VEÍCULO FIAT/FIORINO FLEX - PLACA NJW 2256 (RENAVAN 215257413) - ANO 2015, R\$ 595,09; 47.IPVA - VEÍCULO FIAT/FIORINO FLEX - PLACA NJW 2256 (RENAVAN 215257413) - ANO 2016, R\$ 682,87; 48.IPVA - VEÍCULO FORD/F1000S - PLACA GLS 4976 (RENAVAN 631588663) - ANO 2013, R\$ 738,43; 49.IPVA - VEÍCULO FORD/F1000S - PLACA GLS 4976 (RENAVAN 631588663) - ANO 2014, R\$ 1.084,16; 50.IPVA - VEÍCULO FORD/F1000S - PLACA GLS 4976 (RENAVAN 631588663) - ANO 2015, R\$ 571,88; 51.IPVA - VEÍCULO HONDA/CG 125 FAN KS - PLACA NPH 2754 (RENAVAN 322580293) - ANO 2016, R\$ 43,52; 52.IPVA - VEÍCULO



HONDA/CG 125 FAN KS - PLACA NPM 7771 (RENAVAN 332126080) - ANO 2015, R\$ 56,14; 53.IPVA - VEÍCULO HONDA/CG 125 FAN KS - PLACA NPM 7771 (RENAVAN 332126080) - ANO 2016, R\$ 45,21; 54.IPVA - VEÍCULO HONDA/CG 125 FAN KS - PLACA QBJ 1634 (RENAVAN 1048701252) - ANO 2016, R\$ 48,54; 55.IPVA - VEÍCULO HONDA/CG 150 FAN ESI - PLACA NPL 4457 - (RENAVAN 184435200) - ANO 2015, R\$ 57,87; 56.IPVA - VEÍCULO HONDA/CG 150 FAN ESI - PLACA NPL 4457 - (RENAVAN 184435200) - ANO 2016, R\$ 45,70; 57.IPVA - VEÍCULO HONDA/CG 150 TITAN ES - PLACA KAT 2476 (RENAVAN 923778039) - ANO 2015, R\$ 43,94; 58.IPVA - VEÍCULO HONDA/CG 150 TITAN ES - PLACA KAT 2476 (RENAVAN 923778039) - ANO 2016, R\$ 35,61; 59.IPVA - VEÍCULO I/WUYANG WY200ZH - PLACA OAT 1374 (RENAVAN 371005507) - ANO 2013, R\$ 418,33; 60.IPVA - VEÍCULO I/WUYANG WY200ZH - PLACA OAT 1374 (RENAVAN 371005507) - ANO 2014, R\$ 342,67; 61.IPVA - VEÍCULO I/WUYANG WY200ZH - PLACA OAT 1374 (RENAVAN 371005507) - ANO 2015, R\$ 278,53; 62.IPVA - VEÍCULO I/WUYANG WY200ZH - PLACA OAT 1374 (RENAVAN 371005507) - ANO 2016, R\$ 212,56; 63.IPVA - VEÍCULO IMP/FORD F1000 SS - PLACA JYM 4448 (RENAVAN 128000910) - ANO 2015, R\$ 669,38; 64.IPVA - VEÍCULO IMP/FORD F1000 SS - PLACA JYM 4448 (RENAVAN 128000910) - ANO 2016, R\$ 479,22; 65.IRPJ - 3º TRIMESTRE/2015, R\$ 2.189,99; 66.IRPJ - PROCESSO Nº 10183 400692/2012-97, R\$ 16.270,52; 67.IRPJ - PROCESSO Nº 10183 500676/2014-65, R\$ 110.582,09; 68.IRRF - 03/2016, R\$ 202,10; 69.IRRF - 04/2016, R\$ 201,23; 70.IRRF - 06/2016, R\$ 65,61; 71.IRRF - 07/2016, R\$ 386,46; 72.IRRF - PROCESSO Nº 10183 500677/2014-18, R\$ 1.919,94; 73.IRRF - PROCESSO Nº 10183 505122/2015-35, R\$ 1.956,95; 74.PIS - 01/2016, R\$ 4.380,87; 75.PIS - 02/2016, R\$ 1.082,11; 76.PIS - 04/2015, R\$ 3.195,56; 77.PIS - 05/2015, R\$ 4.305,96; 78.PIS - 06/2015, R\$ 3.268,78; 79.PIS - 06/2016, R\$ 1.187,35; 80.PIS - 07/2015, R\$ 1.077,78; 81.PIS - 07/2016, R\$ 2.009,28; 82.PIS - 08/2015, R\$ 2.215,93; 83.PIS - 09/2015, R\$ 2.610,87; 84.PIS - 10/2015, R\$ 1.640,26; 85.PIS - 11/2015, R\$ 1.956,85; 86.PIS - 12/2015, R\$ 3.086,52; 87.PIS - PROCESSO Nº 10183 500674/2014-76, R\$ 63.671,37; 88.PIS - PROCESSO Nº 10183 505121/2015-91, R\$ 19.730,09; 89.PIS - PROCESSO Nº 10183 508793/2015-58, R\$ 16.049,42; 90.SFAZ - DÉBITO PARCELADO, R\$ 125.906,63; 91.SFAZ - DÉBITOS OMISSOS, R\$ 23.574,69; 92.SFAZ - ENVIADO PARA PGE, R\$ 13.183,29; 93.SFAZ - MT (CONFORME RELATÓRIO PERÍODO DE 01/2010 A 12/2016), R\$ 80.394,46; 94.SFAZ - MT (RELAÇÃO PERÍODO 04/2010 A 12/2013), R\$ 186.372,27; 95.SFAZ - MT PARCELAMENTO Nº 10760151, R\$ 222.925,94; 96.SIMPLES - Nº PROCESSO 10183 400692/2012-97, R\$ 4.594,02; 97.SIMPLES - Nº PROCESSO 10183 500247/2016-50, R\$ 66.115,30; 98.SIMPLES NACIONAL - 03/2016, R\$ 2.545,58; 99.SIMPLES NACIONAL - 04/2016, R\$ 3.250,30; 100.SIMPLES NACIONAL - 05/2016, R\$ 2.515,14; 101.SIMPLES NACIONAL - 06/2016, R\$ 1.768,10; 102.SIMPLES NACIONAL - 07/2016, R\$ 450,61; 103.SIMPLES NACIONAL - 10/2015, R\$ 649,61; 104.SIMPLES NACIONAL - 11/2015, R\$ 211,35; 105.SIMPLES NACIONAL - 12/2015, R\$ 2680,22. **Subtotal: R\$3.086.389,23.**

QUIROGRAFÁRIO (Item, credor e valor): 1.A E COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, R\$ 1.005,00; 2.A L VILLELA E CIA LTDA, R\$ 1.584,00; 3.AE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES, R\$ 1.403,00; 4.AGAPE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, R\$ 2.000,00; 5.AGIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, R\$ 7.684,79; 6.AGRO BELLA VISTA (VERDURAS), R\$ 49.335,69; 7.AGUAS DE PRIMAVERA, R\$ 60,68; 8.AGUIA COM. DE ALIM. EIRELLI, R\$ 9.096,00; 9.AGUIA COM.DE ALIM..EIRELLI, R\$ 4.548,00; 10.ALECIO DE MORAES OLIVEIRA ME, R\$ 10.049,53; 11.ANDRE FRANCISCO WERLE, R\$ 1.760,00; 12.ASS. ESP. LAR MARIA DE LOURDES, R\$ 5.101,62; 13.C.C.L.A.A OURO VERDE (INSTR. DE PROTESTO), R\$ 6.199,94; 14.CAFÉ CAMARADA LTDA, R\$ 730,01; 15.CAMPILAR DIST. DE ALIM. LTDA-EPP, R\$ 4.902,44; 16.CARBA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, R\$ 2.135,62; 17.CERVEJARIA PETROPOLIS AS, R\$ 11.690,62; 18.CERVEJARIA PETROPOLIS LTDA, R\$ 10.149,44; 19.CETAP DISTR.PROD. ALIM. LTDA, R\$ 3.777,14; 20.CETAP DISTRIB. PROD.ALIMENT. LTDA, R\$ 2.004,37; 21.CGC ATACADISTA DE EMBALAGENS, R\$ 4.935,59; 22.CGC ATACADISTA DE EMBALAGENS LTDA, R\$ 4.272,79; 23.CGC ATACADISTA LTDA, R\$ 2.050,31; 24.CHAMAGÁS COMERCIO DE GÁS, R\$ 7.078,00; 25.CLAUDEMIR APARECIDO BARBARELLI-ME, R\$ 547,80; 26.CLAUDEMIR ROMEU DE LIMA, R\$ 2.000,00; 27.CLAUDEMIR ROMEU DE LIMA (SEGURANÇA), R\$ 4.000,00; 28.COMERCIAL DE ALIMENTOS GLOBO LTDA, R\$ 9.790,88; 29.COP. MISTA DA AGRICULTURA FAMILIAR, R\$ 521,50; 30.COP. MISTA DA AGRICULTURA FAMILIAR, R\$ 1.607,00; 31.COPRALON CUIABA LTDA, R\$ 2.590,41; 32.COPRALON LTDA, R\$ 693,68; 33.CVJ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, R\$ 928,90; 34.D SABOR LTDA, R\$ 150,00; 35.DAMINI & PARO LTDA -ME, R\$ 978,75; 36.DEYCON



COMERCIO E REP LTDA, R\$ 6.821,93; 37.DINÂMICA-SERVIÇOS- CONTABEIS, R\$ 3.104,90; 38.DISMARINA COMER. DE PRODUTOS, R\$ 1.140,83; 39.DIST DE ALIM SANTO ANDRE LTDA, R\$ 2.043,03; 40.DIST DE BEB. KULUENE, R\$ 4.115,92; 41.DIST DE PROD ALIM SANTO ANDRE, R\$ 2.043,04; 42.DIST. DISTR KULUENE LTDA, R\$ 2.792,98; 43.DIST. KALUENE LTSA, R\$ 1.755,35; 44.DIST.BEB KALUENE LTDA, R\$ 24.202,95; 45.DISTR. DE ALIM. NUTRIFRIGO LTDA, R\$ 10.451,20; 46.DOCES DO SUL, R\$ 138,00; 47.DOCES DO SUL ALIMENTOS LTDA, R\$ 303,61; 48.DORNELES RODOVALHO E DORNELES LTDA, R\$ 2.000,02; 49.DORNELLES RODOVALHO LTDA, R\$ 900,01; 50.D-S BAZZOTI CALÇADOS, R\$ 955,00; 51.ENERGISA MATO GROSSO, R\$ 15.038,50; 52.ERVALIA COSMETICA NATURAL LTDA-ME, R\$ 962,88; 53.FAMARCIA DROGA FACIL, R\$ 191,25; 54.FAVARIN ANDREATO & CIA LTDA-ME, R\$ 1.646,50; 55.FLORINI ID. COM LIMPEZA LTDA, R\$ 550,57; 56.FLORINI IND.COM.PROD. DE LIMPEZA LTDA, R\$ 980,41; 57.FRIGORIFICO MACHADO (INSTR. PROTESTO), R\$ 21.280,83; 58.GEBON SORVETES LTDA, R\$ 2.213,00; 59.GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA, R\$ 17.497,94; 60.GERMANO C. FR .VERDURAS LTDA, R\$ 2.220,00; 61.GERMANO C. FRUTAS (INSTR. PROTESTO), R\$ 2.396,70; 62.GERMANO C. FRUTAS LTDA, R\$ 6.000,00; 63.GERMANO COM DE FRUTAS E VERDURAS, R\$ 1.360,00; 64.GERMANO COMER. FRUTAS VERDURAS LT, R\$ 1.950,00; 65.GERMANO COMERCIO DE FRUTAS, R\$ 3.570,00; 66.GILBERTO MENDES PEREIRA, R\$ 1.500,00; 67.GIOCA INDUST.E COMERCIO LTDA, R\$ 6.009,08; 68.HANISHI DIST PROD HIG LIMP LTDA, R\$ 4.027,41; 69.HANISHI DISTRIBUIDORA DE PROD. DE HIGIENE, R\$ 11.323,45; 70.HELDERSON DA SILVA BONATO (CHICO DO PEIXE), R\$ 30.064,50; 71.HORTIFRUTI SÃO ROQUE, R\$ 440,00; 72.IND. ALIMENTICIAS LIANE LTDA, R\$ 13.046,47; 73.IZABEL PEREIRA DA SILVA, R\$ 630,00; 74.J.B.S LIMA-ME, R\$ 540,00; 75.J.B.S. LIMA ME, R\$ 1.285,00; 76.J.L. PINHEIRO-ME (INSTR. PROTESTO), R\$ 550,60; 77.J.S CARNEIRO (DINAMICA), R\$ 2.771,20; 78.J.S CARNEIRO E CIA LTDA-ME, R\$ 28.919,27; 79.J.S. CARNEIRO E CIA LTDA ME, R\$ 6.787,00; 80.JULIETA MARIA LEAL FERREIRA EPP, R\$ 2.008,40; 81.JULIETA MARIA LEAL FERREIRA EPP, R\$ 1.004,20; 82.KRAUSBURG COMERCIO DE FRUTAS LTDA, R\$ 15.337,00; 83.L.A DA SILVA- ATACADISTA-ME, R\$ 3.591,56; 84.L.A DA SILVA ATACADISTA-ME, R\$ 1.795,78; 85.L.S.A ATACADOE VAREJO LTDA ME, R\$ 329,77; 86.L.S.A ATACADOE VAREJO LTDAME, R\$ 329,78; 87.LAR MARIA DE LURDE (INSTR. PROTESTO), R\$ 986,95; 88.LIMA E PERGHER IND COM E REP LTDA, R\$ 4.218,15; 89.LION IND E COME DE GELO LTDA, R\$ 600,00; 90.LION IND E COMERCIO GELO LTDA, R\$ 775,00; 91.LUCIA DE FATIMA CHAVES MALDONA, R\$ 10.419,92; 92.LUCIA DE FATIMA CHAVES MALDONA LTDA, R\$ 2.780,07; 93.LUCIANA MARTINS RIBAS, R\$ 5.000,00; 94.LUIZ PAULO FERREIRA VITORINO, R\$ 1.500,00; 95.M A LOPES DO CARMOS ME, R\$ 1.211,91; 96.M.M DE ALMEIDA LTDA, R\$ 907,30; 97.M.M. DE ALMEIDA &G.C, R\$ 437,00; 98.MACIEL DO PRADO E SANTOS JUNIOR LTDA, R\$ 935,99; 99.MACIEL DO PRADO SANTOS JUNIOR, R\$ 863,05; 100.MARCELO CONTABILIDADE, R\$ 5.295,00; 101.MARCELO GONSALVES, R\$ 1.765,00; 102.MARCOS SOARES DE SOUZA, R\$ 2.000,00; 103.MARIA C V DA SILVA FEITOSA, R\$ 1.986,20; 104.MARTINS & MARTINS NETO LDTA, R\$ 5.301,88; 105.MARTINS MARTINS NETO LTDA, R\$ 6.297,64; 106.MAURICIO VITOR EIRELI- EPP, R\$ 1.900,00; 107.MAXTER MIX COMERCIAL LTDA, R\$ 1.621,56; 108.MAXTER MIX COMERCIAL LTDA, R\$ 2.865,66; 109.MEDRAR COM E PRO.ALIM. LTDA, R\$ 1.845,6; 110.MEDRAR COM E PROD ALIM LTDA, R\$ 8.470,88; 111.MI COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS, R\$ 4.104,54; 112.MI COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA, R\$ 6.136,59; 113.MIKA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, R\$ 1.422,78; 114.MIKA DA AMAZONIA ALIM. LTDA, R\$ 2.290,64; 115.MIKA DA AMAZONIA ALIMENTOS LTDA, R\$ 12.288,48; 116.MIKA DIST DE ALIM. LTDA, R\$ 1.422,78; 117.MIKA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, R\$ 5.204,25; 118.MILI S/A, R\$ 6.101,08; 119.MILLI S/A, R\$ 2.290,83; 120.N BOVE C LEAL E SILVA, R\$ 10.118,61; 121.N BOVE C LEAL LTDA, R\$ 5.328,60; 122.NELI TURCATO & CIA LTDA-EPP, R\$ 2.231,00; 123.NESTLE BRASIL LTDA, R\$ 12.828,86; 124.NEVA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES, R\$ 7.298,64; 125.NEVA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO, R\$ 2.976,55; 126.NEVA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES, R\$ 618,00; 127.NEVA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI, R\$ 13.861,07; 128.NEVA COMERCIO REPRESENTAÇÕES LTDA, R\$ 4.613,19; 129.NORTE SUL REAL DISTR E LOG LTDA, R\$ 3.783,76; 130.OI S.A TELEFONE FIXO, R\$ 365,73; 131.OS DA SILVA LTDA, R\$ 768,3; 132.OURO VERDE (INSTR. DE PROTESTO), R\$ 1.074,61; 133.PAULO DE SOUZA MATOS ME, R\$ 10.420,00; 134.PAULO DE SOUZA MATOS ME, R\$ 9.441,70; 135.PLENA COMERCIAL LTDA (INSTRUMENTO DE PROTESTO, R\$ 1.531,36;



136.PLENA COMERCIAL LTDA(INSTRUMENTO DE PROTESTO, R\$ 684,10; 137.POMPEIA AS INDUSTRIA E COMERCIO, R\$ 653,63; 138.POMPEIA SA INDUSTRIA E COMERCIO, R\$ 653,63; 139.PORTO SEGURO, R\$ 177,70; 140.PRIORE AVALIAÇÕES PATRIMONIAIS, R\$ 3.000,00; 141.PROVIDENCIA COM E REPRESENTAÇÕES, R\$ 254,50; 142.PROVIDENCIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES, R\$ 818,40; 143.PUBLICAR COMUNICAÇÕES LTDA, R\$ 3.920,00; 144.RECOL REPRESENTAÇÕES E COMERCIO, R\$ 2.927,70; 145.RICARDO VALDAMERI, R\$ 655,50; 146.RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA, R\$ 8.260,63; 147.SAMOEL ALVES DA SILVA ME, R\$ 886,66; 148.SAMOEL DA SILVA -ME, R\$ 886,68; 149.SE DIST. DE ALIMENTOS LTDA, R\$ 9.569,73; 150.SE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, R\$ 1.539,10; 151.SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JUNIOR, R\$ 68.700,00; 152.SERTANEJO AGROP. LTDA, R\$ 3.876,67; 153.SERTANEJO AGROPECUARIA LTDA, R\$ 19.541,99; 154.SIGA CRED ADMINISTRADORA, R\$ 376,61; 155.SIGA CRED ADMISTRADORA DE CARTOES, R\$ 29.355,06; 156.SIGMA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, R\$ 3.622,50; 157.SR DARCI PAVIM, R\$ 7.500,00; 158.TREVISAN EMBALAGENS LTDA, R\$ 4.389,87; 159.TRIUFANTE MATOGROS. ALIM. LTDA, R\$ 1.579,47; 160.TRIUFANTE MATOGROSSENSE ALIM. LTDA, R\$ 2.252,27; 161.UNIMED DE CUIABA, R\$ 1.191,42; 162.VALE DO PRATA INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA, R\$ 1.590,60; 163.VALE DO PRATA LTDA, R\$ 415,53; 164.VALE DO PRTA INDUSTRIA E COM. ALIMENTICIA LTDA, R\$ 415,52; 165.VALMOR BRESSAN, R\$ 3.781,83; 166.VALMOR LUIZ BRESSAN, R\$ 1.050,00; 167.VARIEDADES COM. DE ALIMENTOS BEBIDAS, R\$ 1.685,85; 168.VARIEDADES COMERCIO DE ALIM. BEB. LTDA ME, R\$ 1.790,35; 169.VASSOURA MARANHÃO LTDA, R\$ 1.912,48; 170.W DE SOUZA NERES E CIA LTDA, R\$ 651,77; 171.WERONYCA ROCHA DOS SANTOS, R\$ 150,00; 172.ZAMAR PRODUTOS AL. LTDA EPP, R\$ 675,00; Subtotal: R\$ 840.180,78 1.3A IND. QUÍMICA LTDA - ME, R\$ 3.563,76; 2.A. C. MATHEUS E SANTOS LTDA, R\$ 2.340,00; 3.A. J. GARCIA & CIA LTDA, R\$ 842,40; 4.A. LUGLI REPRESENTAÇÃO, R\$ 30.180,31; 5.ABATEDOURO DE AVES ITAQUIRAÍ LTDA, R\$ 20.535,31; 6.ACIPLE, R\$ 35,00; 7.ADRIANA ANTUNES DE ALMEIDA - ME, R\$ 3.348,00; 8.ALBANEZE E DORNELES LTDA, R\$ 6.194,69; 9.ALEGRETI E SLAPAK LTDA, R\$ 250,00; 10.ALIANÇA DIST. DE PERF. E COSM. LTDA, R\$ 11.866,77; 11.ALIMENTOS DALLAS IND. E COMÉRCIO, R\$ 12.803,50; 12.ARABICA DISTRIBUIDORA DE CAFÉ LTDA, R\$ 25.096,65; 13.ARCOM S/A, R\$ 12.359,09; 14.ASSOCIAÇÃO ESP. LAR MARIA DE LOURDES, R\$ 7.403,63; 15.ATACADÃO DIST. COM. IND. LTDA, R\$ 84.880,10; 16.ATACADO CENTRAL - COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, R\$ 16.762,67; 17.ATIVA MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, R\$ 274,44; 18.AUGUSTO MARCOS MOLINA PORTO (GTS CARVÃO), R\$ 3.265,00; 19.AURIMAR FELTRIM CAMPO - ME, R\$ 4.923,37; 20.BALANÇAS OESTE PEÇAS P/ BALANÇA LTDA - ME, R\$ 1.104,32; 21.BANCO DO BRASIL, R\$ 395.039,78; 22.BANCO TRIÂNGULO S.A., R\$ 196.089,10; 23.BARBOSA DE JESUS E MELO LTDA - ME, R\$ 808,00; 24.BEIRA RIO HORTIFRUTIGRANJEIROS, R\$ 642,40; 25.BENEFICIAMENTO DE M. MODELO LTDA, R\$ 10.013,67; 26.BRADESCO - CARTÃO BNDES (E.P.A DA SILVA), R\$ 300.885,25; 27.BRADESCO - CARTÃO BNDES (SANTO ANTÔNIO), R\$ 100.963,22; 28.BRADESCO - CARTÃO DE CRÉDITO EMPRESARIAL, R\$ 33.357,24; 29.BRADESCO - Contrato nº 237/1458/00001 - Cap Giro*, R\$ 681.564,28; 30.BRADESCO - DESCONTO DE CHEQUES, R\$ 376.640,86; 31.BRADESCO - DESCONTO DE DUPLICATAS, R\$ 150.219,13; 32.BRF S/A, R\$ 89.502,86; 33.BRF S/A - FILIAL VENDAS CUIABÁ, R\$ 41.172,44; 34.BRINKS, R\$ 655,06; 35.BROKER MT SERV. DE COBRANÇA (DIST. E REV. NESTLÉ), R\$ 28.981,31; 36.CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (EMPRÉSTIMO), R\$ 25.559,54; 37.CAMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS, R\$ 1.638,55; 38.CARGILL, R\$ 50.765,44; 39.CARNES BOI BRANCO, R\$ 9.073,61; 40.CASA DO PADEIRO DE MATO GROSSO, R\$ 6.776,61; 41.CENTRAL FORTE DISTRIBUIDORA, R\$ 26.023,20; 42.CERVEJARIA PETROPOLIS CENTRO OESTE LTDA, R\$ 1.298,76; 43.CETAP - DISTRIB. DE PROD. ALIM. LTDA, R\$ 7.213,04; 44.CHOCOLATES GAROTO S/A, R\$ 6.518,82; 45.CLAUDIO AUTO PEÇAS, R\$ 2.383,03; 46.CM INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA, R\$ 9.989,65; 47.COM. E REPRES. BORNHOLDT, R\$ 7.170,00; 48.COMERCIAL BEIRA RIO, R\$ 1.036,25; 49.COMERCIAL DE ALIM. JPM, R\$ 21.333,68; 50.COMERCIAL DE GEN. ALIM. BOM SENHOR, R\$ 49.903,47; 51.COMERCIAL RIO CUIABÁ, R\$ 1.415,45; 52.COML. DE GENEROS ALIM. BOM SENHOR LTDA, R\$ 67.787,12; 53.COMPANHIA HEMMER IND. E COMÉRCIO, R\$ 3.155,36; 54.CONFRIGO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, R\$ 9.326,35; 55.COOPNOROESTE - COOP. AGROP., R\$ 11.477,43; 56.D J COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA, R\$ 6.970,00; 57.D. BERTON - COMÉRCIO, R\$ 6.592,20; 58.DARCI MANOEL FILHO - EPP, R\$ 2.682,00; 59.DELMAR KUHN, R\$ 10.463,22; 60.DIBOX - DIST. DE PROD. ALIM.



BROKER LTDA, R\$ 32.451,57; 61.DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS STO. ANDRÉ LTDA, R\$ 2.829,37; 62.DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CRUZEIRO, R\$ 173.305,84; 63.DISTRIBUIDORA DE CARNES HILDEBURG, R\$ 1.443,07; 64.DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS RIO VERMELHO, R\$ 26.587,56; 65.DISTRIBUIDORA DE OVOS CAMPO VERDE LTDA, R\$ 37.344,06; 66.DROGARIA DROGA FÁCIL, R\$ 498,10; 67.E. P. SOARES DOS SANTOS, R\$ 2.325,22; 68.E. SANTANA BASTOS ME, R\$ 475,64; 69.EDIMAR MOREIRA DE OLIVEIRA - ME, R\$ 33.859,60; 70.ERVA MATE COR E SABOR LTDA, R\$ 1.398,34; 71.ERVALIA COSMÉTICA NATURAL LTDA - ME, R\$ 4.004,5; 72.ERVATEIRA REI VERDE LTDA, R\$ 6.492,00; 73.FABIANO FERRAMENTAS, R\$ 60,00; 74.FABIANO JOSÉ DE SOUZA, R\$ 400,00; 75.FANECA DIST. DE COSMÉTICO LTDA, R\$ 28.079,47; 76.FINI COMERCIALIZADORA LTDA, R\$ 1.794,33; 77.FONSECA E MONTEIRO (PRIMAÇO), R\$ 2.460,00; 78.FORTE COMERCIAL LTDA, R\$ 8.214,92; 79.FRUTO DO SUL DIST. DE FRUTAS LTDA, R\$ 31.334,99; 80.FUGINI ALIMENTOS LTDA, R\$ 3.019,74; 81.G DA SILVA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ME, R\$ 766,50; 82.GARANTIA COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA, R\$ 3.160,00; 83.GARRA SPORTS LTDA, R\$ 2.170,00; 84.GELO CUBO, R\$ 2.362,64; 85.GENIVAL BERNADINO, R\$ 1.950,00; 86.GIOCA IND. E COMÉRCIO LTDA, R\$ 600,10; 87.GRÁFICA E EDITORA FREITAS, R\$ 6.248,00; 88.HANISHI DIST. DE PROD. HIG. LIMP. LTDA, R\$ 24.662,40; 89.I. MORIGGI INDÚSTRIA E COMÉRCIO - ME, R\$ 2.916,00; 90.IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA, R\$ 27.765,58; 91.IND. ALIMENTÍCIAS LIANE LTDA, R\$ 33.169,92; 92.IND. COM. DE CALÇADOS CHERIM LTDA, R\$ 705,00; 93.IND. COM. DE EXTINTORES PARANÁ LTDA, R\$ 700,00; 94.IND. COM. PLÁSTICO RIO PARDO LTDA, R\$ 16.442,72; 95.IND. E COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS MINERIM, R\$ 2.051,93; 96.IND. E COMÉRCIO DE CER. LUCIANA LTDA, R\$ 85.498,91; 97.INDÚSTRIA DE ALUMÍNIOS EIRILAR, R\$ 9.528,73; 98.INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS BRISA LTDA, R\$ 21.329,90; 99.INVIOLÁVEL EQUIP. ELETRÔNICOS LTDA, R\$ 710,00; 100.IRINEU ANGELO, R\$ 1.500,00; 101.IRMÃOS DOMINGOS LTDA, R\$ 35.928,17; 102.ITAMBÉ ALIMENTOS S/A, R\$ 30.620,07; 103.J F S MIGLIAVACCA - ME, R\$ 6.063,40; 104.JBS S/A - PEDRA PRETA, R\$ 127.416,66; 105.JBS S/A - VÁRZEA GRANDE, R\$ 64.405,02; 106.JOSÉ ALVES VICENTE VALIM, R\$ 2.431,20; 107.JOSÉ ROBERTO DO NASCIMENTO, R\$ 498,00; 108.JOSELITO GUEDES SILVA, R\$ 3.105,25; 109.LAGOMAR DIST. DE CONGELADOS LTDA - ME, R\$ 1.602,24; 110.LOPES SOUZA LTDA, R\$ 1.060,90; 111.LORENZON E CIA LTDA, R\$ 2.074,07; 112.LÚCIA DE F. CHAVES MALDONADO - ME, R\$ 8.462,58; 113.M I DE GEN. ALIM. LTDA, R\$ 46.346,32; 114.MAQ MÓVEIS OFFICE COM. DE MÓVEIS ESCRITÓRIO LTDA, R\$ 299,00; 115.MARCELO GONÇALVES, R\$ 4.111,50; 116.MARCELO VIEIRA MORAES, R\$ 7.154,00; 117.MARCON AGROPECUÁRIA, R\$ 174,45; 118.MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS, R\$ 2.003,63; 119.MAURO ANDRÉ GUAPO E CIA LTDA, R\$ 7.164,73; 120.MEDRAR COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA, R\$ 16.456,05; 121.MIGUEL BECKER MACIEL, R\$ 2.197,00; 122.MIKA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS, R\$ 37.480,19; 123.MILI S/A, R\$ 61.691,26; 124.MILTON MARTINS DE ALMEIDA - ME, R\$ 6.880,55; 125.MITSUI ALIMENTOS LTDA, R\$ 25.238,77; 126.MR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME, R\$ 1.402,00; 127.NATALIA TEREZINHA VOOS, R\$ 3.778,20; 128.NELI TURCATO, R\$ 3.588,00; 129.NEVA, R\$ 13.889,21; 130.NOCA COMÉRCIO DE VINHOS LTDA, R\$ 3.350,78; 131.NORTE SUL REAL DISTRIBUIDORA, R\$ 22.213,93; 132.NORTE SUL SEMENTES, R\$ 735,00; 133.OLIVEIRA ATACADO (ALÉCIO DE MORAES OLIVEIRA), R\$ 11.110,44; 134.OLIVEIRA E LORENZZON DE OLIVEIRA LTDA, R\$ 23.352,75; 135.ORBEN E CIA LTDA - ME, R\$ 6.486,04; 136.OVR COMÉRCIO DE PEÇAS DE REFRIGERAÇÕES, R\$ 1.280,00; 137.P A ALIMENTOS LTDA - EPP, R\$ 6.461,87; 138.PANTANAL DIST. DE SORVETES, R\$ 2.713,74; 139.PAULO CASTANON, R\$ 2.180,00; 140.PAULO SOUZA MATOS - ME, R\$ 51.738,60; 141.POSTO JARDIM RIVA, R\$ 1.107,54; 142.PRODUTOS REI IND. E COM. DE ALIMENTOS, R\$ 26.259,00; 143.R F FRAZONI ALIMENTOS - ME, R\$ 1.575,00; 144.RÁDIO E TELEVISÃO MASSA LTDA - ME, R\$ 2.400,00; 145.RÁDIO SOM DA TERRA LTDA (POXORÉU), R\$ 600,00; 146.RÁDIO SOM DA TERRA LTDA (PRIMAVERA DO LESTE), R\$ 600,00; 147.RECOL REPRESENTAÇÕES E COM. LTDA, R\$ 538,61; 148.RED (DIBOX), R\$ 11.055,61; 149.RENATA K S SILVA E CIA LTDA, R\$ 1.467,60; 150.RFL COM. DE PROD. DE HIG. E DESC. LTDA, R\$ 776,93; 151.ROSANE DE FÁTIMA DA SILVA PICOLI EPP, R\$ 10.181,19; 152.RPM DIST. DE PRODUTOS DE HIGIENE, R\$ 4.888,50; 153.S. DA ROCHA, R\$ 5.097,60; 154.SCHMIT BOBATO SCHMITT LTDA, R\$ 13.875,00; 155.SEARA ALIMENTOS LTDA, R\$ 45.363,22; 156.SERGIO SORDI - ME, R\$ 8.501,00; 157.SERTANEJO AGROPECUÁRIA LTDA - ME (AGROMIL), R\$ 24.591,99; 158.SIGA CRED. ADMINISTRADORA LTDA, R\$ 358,15;



159.SIMONETTO ALIMENTOS LTDA, R\$ 3.013,73; 160.SOM PLAY, R\$ 359,80; 161.STOCK ATACADO CALÇADOS E CONF. LTDA, R\$ 8.526,85; 162.SUPERMAQ COMÉRCIO E SERV. LTDA, R\$ 1.021,85; 163.SUPRILEV COM. E DISTRIB. LTDA, R\$ 4.730,93; 164.TERRA ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA, R\$ 10.158,98; 165.TRANSP. E AUTOPEÇAS CAMPEONI LTDA, R\$ 2.272,26; 166.TRÊS CORAÇÕES ALIMENTOS S/A, R\$ 4.163,08; 167.TREVISAN EMBALAGENS LTDA EPP, R\$ 18.285,52; 168.TRIGOFORTI IND. E COM. DE GENEROS ALIM. LTDA, R\$ 1.407,37; 169.TRIUNFANTE MATOGROSSENSE ALIMENTOS LTDA, R\$ 32.420,20; 170.USINAS ITAMARATI S/A, R\$ 20.704,48; 171.VALE FORMOSO DISTRIB. LTDA, R\$ 13.585,27; 172.VALTEIR RITA ROCHA, R\$ 810,00; 173.VENCEDOR IND. E COM. PROD. LÁCTEOS LTDA, R\$ 18.672,93; 174.VERADOURO ATACADO DIST. DE COSMÉTICO, R\$ 3.291,65; 175.VIDRAÇARIA E FUNILARIA PIANA LTDA - ME, R\$ 853,50; 176.VÔ PEDRO PROD. ALIM. LTDA - EPP, R\$ 7.430,00; 177.W I COM. PROD ALIMENTÍCIOS, R\$ 4.900,00; 178.WORKSOFT INFORMÁTICA, R\$ 6.395,74; 179.YOKI ALIMENTOS LTDA S/A, R\$ 16.607,87; 180.Z R CUNHA (DETETIZAÇÃO), R\$ 700,00.
Subtotal: R\$ 4.638.427,56

TOTAL DOS CRÉDITOS EM TODAS AS CLASSES: R\$ 9.054.712,30.

ADVERTÊNCIAS: Em observância ao art. 7, §1º, da Lei n.º 11.101/2005, ficam todos intimados para, querendo, apresentarem suas habilitações e/ou divergências DIRETAMENTE AO ADMINISTRADOR JUDICIAL, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação deste edital. As habilitações e divergências em questão deverão ser enviadas à Administradora Judicial (extrajudicialmente) AJ1 ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, com endereço localizado na Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525, Ed. Helbor Dual Business Office & Corporate, 24º andar, salas 2401/2402, Alvorada, em Cuiabá/MT, CEP 78.048-848, telefone: (065) 2136-2363, com funcionamento das 09:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 18:00 horas, de segunda à sexta-feira, ou no e-mail: grupoepa@aj1.com.br. Demais disso, quaisquer questionamentos e dúvidas poderão ser esclarecidos por e-mail, telefone ou pessoalmente, no escritório da administradora judicial, neste último caso, através de agendamento prévio. Ainda, as cópias do processo de falência e dos principais documentos que lhe constituem estarão disponibilizadas no site: www.aj1.com.br.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, **ELIZANDRA BROCK DE CAMPOS**, digitei.

PRIMAVERA DO LESTE, 9 de janeiro de 2025.

(Assinado Digitalmente)

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos **TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006**.

INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet.

No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código” e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE.

No computador: com o portal aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código”, clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o “Código” localizado abaixo do QR CODE.

Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema.

ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade “Solicitar Habilitação”, sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). **2)** Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba “Expedientes” no “Painel do Representante Processual”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!/suporte>.

